

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2916/73

Parecer CEE N° 2868/75  
Aprovado por Deliberação  
em 12/12/73

Interessada: Yong Suk iur

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior  
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Yong Suk Hur, filha de Yong Hur e de dona Kyung Ho Kim, nascida em Seul, Coreia, aos 9 de outubro de 1954, Carteira de Identidade RG N2 6 134 571, Passaporte N° MB 53 519, residente em São Paulo, à Rua Francisco Justino de Azevedo, n° 133, Cambuci, nesta Capital, requer a este Conselho equivalência de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o curso primário, de 6 séries, na Escola VI, em Seul, Coreia.

Em continuação, na Kyung Hee, de Seul, Coreia, fez o curso ginásial, de 3 séries.

No período de 4.3.1970 a 5.3.1971, cursou a 1ª série do Colégio Kyung Hee, de Seul, Coreia, onde estudou Língua Coreana, Anticomunismo, Sociologia, História, Geografia, Matemática, Biologia, Treino Físico, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Técnico, Inglês, Alemão, Treino Militar e Dança.

APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na Lei Federal n° 4024/61 e na jurisprudência firmada por este Conselho.

Os estudos realizados pela requerente, na Coreia, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento dos estudos realizados na Coreia, por Yong Suk Hur, como equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro. Poderá matricular-se na 2ª série do ensino de 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais de História do Brasil, e Geografia do Brasil, ficando sujeita, outrossim, a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e cívica, e outras disciplinas que o estabelecimento de ensino onde se matricular julgar necessário.

São Paulo, 07 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões da CSG, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente